



<b>PROCESSO</b>	<b>25.370-7/2020</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>APOSENTADORIA POR INVALIDEZ</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA</b> Diretor-Presidente
<b>INTERESSADA</b>	<b>GIANE APARECIDA GALDIANO MENDONÇA DAVID</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>EDSON REIS DE SOUZA</b> Secretário de Controle Externo <b>VALDIR CEREALI</b> Supervisor <b>LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA</b> Coordenadora da Equipe Técnica
<b>ADVOGADO</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA</b> Auditor Substituto de Conselheiro

## RELATÓRIO

Trata-se de benefício de aposentadoria por invalidez, concedido à senhora Giane Aparecida Galdiano Mendonça David, servidora efetiva no cargo de “*Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal*”, Classe “D”, Nível “009”, lotada, quando em atividade, no Instituto de Defesa Agropecuária, no município de Barra do Garças-MT, encaminhado pela Mato Grosso Previdência, sob responsabilidade do senhor Elliton Oliveira de Souza, Diretor-Presidente.

O presente benefício foi concedido por meio do Ato 9.109/2020 (documento digital 262727/2020, folha 7), publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição 27.832, de 9 de setembro de 2020, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998, combinado com os termos do artigo 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional 70/2012, mais o artigo 213, I, da Lei Complementar 04/1990, ensejando cálculo de proventos proporcionais.

Após análise preliminar da documentação encaminhada pela unidade gestora, a então Secretaria de Controle Externo de Previdência desta Corte constatou a ocorrência





de suposta impropriedade, de modo que sugeriu a citação do responsável para apresentar a publicação oficial do ato administrativo que declarou o início e o término do vínculo no período de 1/1/1994 a 22/10/1995 ou, na inexistência do referido documento, o contrato, o termo de posse, a carteira de trabalho, a ficha funcional, os holerites, por exemplo (documento digital 280523/2020).

Devidamente citado, o gestor encaminhou documentação (documento digital 182878/2022), a qual foi considerada apta a sanar a impropriedade pela 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, que sugeriu o registro do Ato 9.109/2020 e a legalidade da planilha de proventos (documento digital 188906/2022), conforme a seguir:

COMPOSIÇÃO	
PROVENTOS	R\$ 19.116,90

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer 4.212/2022 (documento digital 192373/2022), de lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro do Ato 9.109/2020, bem como pela legalidade da planilha de proventos proporcionais.

### **É o Relatório.**

Cuiabá-MT, 9 de setembro de 2022.

(assinatura digital)  
**Ronaldo Ribeiro de Oliveira**  
Auditor Substituto de Conselheiro  
Relator

